



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre política de estacionamento para deficientes físicos e idosos e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Tem a presente Lei o escopo de regulamentar a permissão e emissão de credenciais a idosos e pessoas com deficiência, já que atualmente permitido pela legislação.

A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado.

A Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7º, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

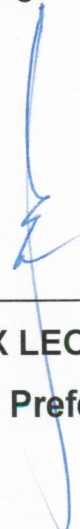
Estado de Minas Gerais

Já a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 304 de 718 de dezembro de 2008, uniformiza em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado.

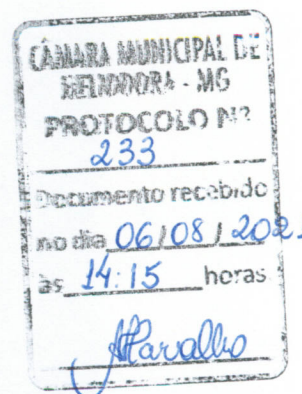
Em suma é o que pretendemos em nosso Município.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população.

Atenciosamente,



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre política de estacionamento para deficientes físicos e idosos e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Heliodora, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata esta Lei, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Parágrafo Único. As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que encontrem-se localizadas.

Art. 3º As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO", conforme Anexo I, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Heliodora, que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei.

Art. 5º O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Heliodora, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

- I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido;
- II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento;
- III – cópia do comprovante de residência atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível Secretaria Municipal de Governo, ou no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Heliódora.

§ 2º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 7º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 8º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Governo, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;

III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 10. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Heliódora, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

Art. 12. As vagas reservadas de que trata esta Lei, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Parágrafo único. As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

Art. 13. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme Anexo I da Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 14. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, a todos os portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção, que residam no Município de Heliódora, desde que atendam aos critérios estabelecidos em Lei.

Art. 15. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Heliódora, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG);

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV – cópia do comprovante de residência atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

V – cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s).

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Secretaria Municipal de Governo e no Setor de Protocolo do Município de Heliódora-MG.

§ 2º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo, emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, para veículos de propriedade de órgãos públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Heliódora.

Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, referida no *caput* deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Heliódora, contendo a seguinte documentação obrigatória:

I – declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

II – relação dos condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço;

IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 18. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não, em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§ 5º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 19. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência a terceiros;

II – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida;

III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 21. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2021.



ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal